

Patrimônio cultural: entre o recurso e valores alternativos

Cultural heritage: between resource and alternative values

Sarah de Barros Viana Hissa*
Anaeli Queren Xavier Almeida**

Resumo: O conceito de *patrimônio* apresenta, desde seus primórdios, forte afinidade com ideias de *propriedade* e de *recurso*, que são essencialmente ideias econômicas. Ao longo do tempo, foram criadas adjetivações ao termo, das quais *patrimônio cultural* é aqui foco de estudo. No mundo atual, associações entre o conceito de patrimônio cultural e o âmbito econômico persistem. Posto sob as noções de *sustentabilidade* e *turismo cultural*, o patrimônio cultural incorre no risco de ser capitalizado. Neste sentido, considera-se problemático preconizar o valor de uso do patrimônio sobre seu valor simbólico, afetivo ou estético, ou a defesa da memória e dos direitos humanos e sociais, que são formas alternativas de se conceber a dimensão cultural. A principal possível consequência de uma concepção capitalizada de patrimônio cultural é a vulnerabilidade da sua própria existência, frente às pressões altamente economicistas das outras dimensões da sociedade. Arriscamos abonar as ideias – aqui consideradas negativas – de que: a *sustentabilidade* do patrimônio necessita da *lucratividade*, o valor do patrimônio é *economicamente mensurável* e, principalmente, que o patrimônio, para ter seu *espaço assegurado na sociedade*, deve ser lucrativo ou auto-suficiente.

Palavras-chave: Patrimônio cultural; valor de uso; propriedade; memória; direitos.

Abstract: The concept of heritage, since its beginnings, is strongly tied to ideas of property and resource, which are essentially economic notions. Throughout time, adjectives were incorporated into the term, and the one we focus here is *cultural heritage*. In present days, associations between the concept of cultural patrimony and the economic sphere of living persist. Under notions of sustainability and cultural tourism, it incurs the risk of being capitalized. In this sense, we consider problematic to commend heritage's use value over its symbolic, sentimental or esthetic values, or the defense movements of memory and human or social rights, which are alternative forms of conceiving the cultural dimensions. The main possible consequence of a capitalized conception of cultural heritage is the vulnerability of its own existence. In this sense, we risk condoning the ideas – here considered negative – that: heritage *sustainability* needs *profitability*, the value of the heritage is *economically measurable*, and, mainly, that heritage, in order to have its *place insured in society*, has to be profitable and self-sufficient.

Key-words: Cultural heritage; use value; property; memory; rights.

* Doutoranda em Arqueologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MN). Bolsista Faperj.

** Mestre em Antropologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

1 Patrimônio – recurso de todos

A origem latina da palavra *patrimônio* – *patrimonium* – remonta à ideia de propriedade paterna, e é associada a noções de herança, legado e posse. O conceito referia-se a propriedades individuais, que recaem à figura masculina familiar e são transmitidas entre gerações. No direito romano, de maneira similar, o conceito é definido a partir da ideia de bens familiares, que seguem o princípio da hereditariedade (ABREU, 2003; CHOAY, 2006; FUNARI; PELEGRINI, 2006; GONÇALVES, 2003; SILVA, 2013). Desde então, e hoje, o conceito de patrimônio, manteve ligações às noções de propriedade, herança, bem e recurso (ABREU, 2003; CHOAY, 2006).

Foi durante a Revolução Francesa que o conceito de patrimônio se estende da dimensão privada à dimensão pública (ABREU, 2003; CHOAY, 2006). Na França do século XVIII, no que se nacionalizam coleções privadas da nobreza monárquica e do clero, cria-se uma noção de bens da nação, ilustrada pela criação do Museu do Louvre, primeiro museu moderno, em 1793 (SILVA, 2013). Ao mesmo tempo, igrejas foram incendiadas e estátuas foram decapitadas, enquanto monumentos do despotismo, ao passo que outros monumentos foram eleitos para preservação. Os monumentos nacionais (*patrimônio de pedra-e-cal*), da mesma forma, representam uma imagem emblemática de nação iluminada, racionalizada, carregada de valor simbólico nacionalista. Neste sentido, o patrimônio serve uma função política e identitária nacional. É importante ressaltar para essa discussão que, a partir da criação da noção de patrimônio público e nacional, que está estreitamente associado a uma agenda política, a ideia de patrimônio passa a inferir recurso não somente de um, mas potencialmente de todos os cidadãos. O conceito de patrimônio, a partir deste momento, se associa a outros valores, da ordem do *bem público*.

2 O patrimônio público e a sua proteção pelo Estado

No final do século XIX e início do XX, vários encontros foram realizados, visando definir conceitos e estatutos para guiar a atuação patrimonial e urbanística dos profissionais da área¹. O primeiro Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), acontecido em Atenas em 1931, marca o início de uma série de encontros de grande impacto a nível mundial, marcando um movimento de globalização da proteção

¹ III Congresso degli ingegneri e architetti italiani (1883), Congresso Internacional sobre a Proteção de Obras de Artes e dos Monumentos (1889) e Congresso Internacional de História e de Arte (1921).

patrimonial, com a carta emitida em novembro de 1933². O documento produzido discute problemas urbanísticos de várias ordens, incluso o problema da relação entre o patrimônio edificado frente o crescimento urbano. Neste âmbito, ele aponta para a necessidade de salvaguarda de *valores arquitetônicos*, no que constituem expressão de culturas anteriores e correspondendo a interesse geral. Ela admite as transformações estruturais da cidade que revelam os diversos interesses sociais, por vezes conflitantes e, a partir da noção de que alguns elementos urbanos mantêm-se vivos na *alma* da cidade (valor histórico ou sentimental), devem ser preservados da perenidade física. O termo aqui utilizado é o de *patrimônio histórico*, indicando uma das primeiras adjetivações do conceito. A carta admite a destruição de alguns exemplares estruturais – sacrifícios, por vezes, inevitáveis – e a seleção com *sabedoria* de elementos para sua preservação. Ainda, sob preceitos de autenticidade e verdade, rejeita qualquer construção nova usando-se de estilos passados. Por fim, toca em ponto de importância especial para a discussão presente. Aponta para “a violência dos interesses privados provoca um desastroso desequilíbrio entre o ímpeto das forças econômicas, de um lado, e, de outro, a fraqueza do controle administrativo e a impotente solidariedade social” (CIAM, 1933). Nesse sentido, *as cidades são desumanas*, caso permitido o seu crescimento descontrolado e irracional. O conceito de patrimônio relaciona-se a noções de espaço e paisagem urbana (incluindo conjunto arquitetônico). Como exemplo, citamos a cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, transformada em Monumento Nacional, através do Decreto 22.928.

Importante é ressaltar que o Estado é o responsável eleito pela salvaguarda legal do monumento. Ao mesmo tempo em que a carta ressalta pontos fundamentais e inovadores na definição de patrimônio, a saber, valores arquitetônicos e históricos do patrimônio e o seu papel na ação de humanizar as cidades, menciona-se também qual entidade ou instituição social – o Estado – é responsável pelo bem histórico. A Constituição Brasileira de 1934 segue o mesmo caminho, ao afirmar a responsabilidade estatal em proteger “(...) os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão das obras de arte”.

Neste sentido, o tombamento é um instrumento de proteção patrimonial, no que impede sua alteração sem a presença das recomendações do órgão estatal competente. No Brasil, desde o Decreto-Lei nº 25, de 1937, emitido pelo então SPHAN, lança-se as bases legais para o tombamento de vários tipos de elementos considerados de valor cultural, histórico e artístico, mediante sua inscrição em algum

² Versão da carta publicada em 1933 e cuja cópia é oferecida no site do IPHAN. <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=233>> acesso 25/05/2014.

dos quatro livros de tomo. A presença estatal na eleição e conservação de bens patrimoniais é fundamental na compreensão de patrimônio, no que a *coisa pública* se funde ao conceito de *União e Estado*.

3 Qualificações do termo patrimônio

Palavra requalificada, patrimônio adjetivou-se com os termos *histórico* e *artístico*, a partir do século XIX, quando se intensifica a valorização da função cognitiva do patrimônio histórico, no âmbito da história da arte. Os bens classificados desde a segunda metade do século XIX como patrimônio histórico à segunda metade do século XX³, eram monumentos (conceito estreitamente associado à noção de memória viva, da grandeza estrutural e da proeza técnica) dos períodos clássico e medieval, provenientes da arqueologia e da história da arquitetura erudita (CHOAY, 2006).

A partir da segunda metade do século XX, os bens protegidos, públicos e privados, passam a englobar a arquitetura menor, arquitetura vernacular, edificações industriais e aglomerados de edificações, o que implica uma compreensão global e cultural dos espaços e materialidades patrimonializados (CHOAY, 2006).

A carta produzida em decorrência do encontro ocorrido em Veneza, 1964, reitera e amplia vários pontos da carta de Atenas. Trata de questões de restauro, salvaguarda e pesquisa arqueológica associada ao *monumento histórico*. É importante ressaltar a definição que propõe de monumentos históricos. Eles atuam como *portadores de mensagem espiritual do passado* e carregam valores humanos e associa-se a autenticidade. Além disso, a carta apresenta a novidade da adição de *obras modestas e significado cultural* (ampliando-o frente à noção de acontecimentos históricos) ao conceito de monumento histórico.

Isso é um marco, no que o patrimônio agrega mais uma adjetivação. Além de histórico e artístico, é também cultural. O potencial que se começa a efetivar é o da inclusão da diversidade e da pluralidade do patrimônio.

Um desdobramento desta tendência no Brasil, décadas depois da Carta de Veneza, está na Constituição Brasileira de 1988. Ela incorpora o conceito de *bens imateriais*, garantindo meios para sua salvaguarda. Isso significa um crescente reconhecimento da interdependência entre as dimensões materiais e imateriais do patrimônio e uma busca pela ampliação dos tipos de patrimônio salvaguardados e dos

³ Cita-se recorrentemente, como marco de interesse, a primeira Comissão dos Monumentos Históricos, organizada na França em 1837.

grupos étnicos aos quais se referem. Posteriormente, o Decreto nº 3.551 de 2000 regulamenta e detalha o registro de bens desta natureza. A legislação atesta a existência e abre espaço para essa multiplicidade da expressão do patrimônio.

Até este ponto, estabelecemos o patrimônio como um recurso público, legalmente protegido pelo Estado. Além disso, percebemos que o conceito foi requalificado ao longo do tempo, refletindo suas transformações e dimensões que se pretendia abarcar: de artístico e histórico passa-se a usar, atualmente, o adjetivo cultural, mais abrangente. O que se protege, quem o protege e como, auxilia na compreensão do conceito. É possível considerar como patrimônio e, como consequência, valorizar, vários âmbitos da vivência (arquitetônica, artística, imaterial). O patrimônio cultural é ainda tido como algo que pertence a todos. Isso levanta outra questão, se o patrimônio cultural pertence a todos, deve referir-se a todos. Neste sentido, refere-se a uma questão de democracia e de direitos humanos. É assim que o conceito de patrimônio cultural, intrinsecamente público, inclui tantos elementos quanto pretende a sociedade em suas várias nuances. E passa a tomar forma política, ao se considerar a sociedade como palco de embates e conflitos de interesse, no que dado tipo de patrimônio se associa a dado grupo.

4 Patrimônio, direitos humanos e memória

Após o fim da segunda grande guerra, “(...) o nacionalismo imperialista saiu do conflito muito malvisto (...)” (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 22), de modo que os movimentos em prol da democracia, dos direitos civis e da proteção do meio ambiente foram se organizando, demonstrando e representando diversos grupos de interesse. As discussões acerca da defesa do patrimônio cultural, do meio ambiente e da diversidade cultural se intensificaram devido às destruições de edificações nas guerras mundiais, à degradação ambiental e ao desrespeito à diversidade cultural (Soares, 2009). Todas essas questões passaram a ser vistas como questões próprias da humanidade, requerendo ações em conjunto.

O conceito de patrimônio vem sendo cada vez mais discutido em torno de questões referentes aos direitos humanos, diversidade cultural, dignidade humana, equidade intergeracional, construção da memória, respeito individual, entre tantas outras, que ressaltam justificativas e implicações de ordem subjetiva do conceito. Além destas, são também discutidos temas como a tutela governamental do patrimônio, interação entre sociedade civil e Estado na proteção do patrimônio, desenvolvimento sustentável e turismo cultural.

Entre essas questões, a proteção do patrimônio encontra justificativa recorrente e importante nas relações conceituais entre patrimônio e direitos humanos. Essa proposta relação versa que o desenvolvimento do ser humano se dá, também, em sociedade, uma vez que este é seu meio de vivência. Nela, o patrimônio é expressão individual e social, através do qual as pessoas exercem suas opiniões e ações culturais. Para a efetivação destas ações, é necessário que a sociedade seja estruturada de forma que os frutos do desenvolvimento de um território sejam compartilhados entre os integrantes da sociedade, de modo que, no caso de comunidades tradicionais e grupos étnicos, por exemplo, o desenvolvimento deve ser paralelo ao direito de reivindicar e proteger seu patrimônio material e imaterial. Trata-se de uma questão da construção da dignidade, da liberdade e da autonomia individual, na atuação em sociedade, viabilizada pelo respeito mútuo. Neste sentido, a eleição do que é considerado patrimônio reflete a expressão dos direitos essenciais de cada pessoa. É nesse sentido que a proposta da democracia moderna pluralista se adéqua à noção de patrimônio cultural como expressão dos direitos humanos. Com base nessa justificativa, busca-se a construção de um futuro melhor, mais justo, projetado. Para tal, é preciso compreender o que já foi feito, opinar e se posicionar, determinando os erros e os acertos, e então normatizar sobre o futuro. A defesa do patrimônio, proporcionada pelo conhecimento, desempenha um papel objetivo, na medida em que é, também, defesa da memória e cura social.

Enquanto o patrimônio é aqui entendido como expressão dos direitos humanos e das escolhas individuais, ao evocar o conceito de memória, evoca-se a própria construção dos direitos humanos, por meio da lembrança do passado e da inserção dos grupos e das pessoas na memória social. Neste sentido, Fabiana Dantas (2010) apresenta a memória como um direito fundamental, necessário à dignidade de cada pessoa (âmbito individual) e à vivência humana em sociedade (âmbito social). Isto se dá, uma vez que é a memória que oferece contexto de experiências e identidades, necessárias à atuação do indivíduo na sociedade.

Sobre o conceito de memória, José Meneses (2009) distingue *memória* e *história*, de modo que a segunda apresenta em relação à primeira, uma "(...) dimensão interpretativa e crítica" (MENESES, 2009, p. 32). Assim, a memória seria "(...) uma construção social que produz documentos de um tempo e a história a interpretação dessa memória, pela leitura crítica desses mesmos documentos" (MENESES, 2009, p. 32). Já em Dantas (2009) os conceitos de *memória* e *história* são deliberadamente fundidos. O conceito de identidade e a ideia de alma são também parte desse

amálgama. Isso foi feito para oferecer um panorama geral da história\memória nacional brasileira, no entanto, em detrimento de nuances sociológicas e culturais inerentes à diferença entre os dois conceitos. Neste sentido, no que se associa à história e à crítica social, a memória é, então, não somente lembrança, como também posicionamento político, liberdade, autonomia, união e identidade. Estes são arcabouços necessários para uma concepção forte de nação, especialmente se essa se pretende democrática. Neste sentido, Dantas (2009) conclui que a falta ou fragilidade da memória social, da história e de sentimentos de identidade e pertencimento enfraquecem a ideia de nação.

É nesse contexto que a defesa ao patrimônio sofre dificuldades de se efetivar, já que a democracia não se efetiva, da mesma maneira que também não se efetiva uma memória coletiva forte e livre. A discussão acerca da memória dos conflitos sócio-políticos como os que circundaram as ditaduras na América Latina é levantada como exemplo de como o passado coletivo pode ser interpretado de maneiras diferentes, de modo a constituir uma memória coletiva conflitante. Por outro lado, a reconstituição dessa memória passa pela devolução da verdade dos acontecimentos aos familiares e a construção de uma memória plural, condizente com a multiplicidade de vivências individuais (DANTAS, 2009; FUNARI et al., 2008; REIS, 2008). Deste modo, a verdade socialmente aceita – não absoluta – faz parte da construção da memória (BARBOSA; VANNUCHI, 2009). Trata-se do reconhecimento dos eventos que culminaram no presente e do julgamento desses mesmos eventos e personagens. Esse é um processo de construção da memória, a qual constitui um direito humano, uma vez que é relacionada à atuação política efetiva, ao posicionamento social e à dignidade individual. A memória é expressão do direito fundamental e promete, quando efetivada, gozar dos direitos sociais.

O termo *direito social* é o somatório de direitos sociais, econômicos e culturais, em contraposição a outro conjunto de direitos, os direitos civis e políticos (Soares, 2009). É um direito coletivo por definição, ou seja, referente a grupos. Esse conceito, portanto, relaciona-se intimamente à já mencionada necessidade da defesa da diversidade social.

O *direito cultural*, incluindo o patrimônio cultural, é, tal como todo direito social, fundamental do indivíduo e da sociedade, compondo também os direitos humanos, no que eles travam relação indissociável com os outros, como os direitos políticos, civis, sociais e econômicos. Ele diz respeito ao "(...) acesso aos bens culturais (bens materiais ou imateriais de valor simbólico, afetivo, arqueológico, artístico, histórico,

paisagístico, turístico, bens relativos à manifestação cultural, à criação humana, às formas de expressão e ao modo de fazer, criar e viver, etc.)” (SOARES, 2009, p. 70) e, por outro lado, “(...) a proteção dos direitos culturais tem como pressuposto a diversidade cultural e estabelece a liberdade e a educação como base para fruição de tais direitos” (SOARES, 2009, p. 70-71). Isso significa dizer que, não somente os bens culturais devem ser disponibilizados para aqueles que os quiserem acessar, como devem se referir a todos os grupos de interesse.

Discorreremos até este ponto que o patrimônio é público e é protegido legalmente pelo Estado. Inclui dimensões culturais, materiais e imateriais, referindo-se potencialmente a todos os grupos sociais e representando todas as expressões individuais e culturais. A memória e os direitos são algumas das justificativas encontradas nas últimas décadas em defesa do patrimônio, especialmente o patrimônio cultural. Expressão cultural, inclusão social, cura social, posicionamento político, memória e direitos humanos são valores que se referem a formas alternativas de se pensar as relações humanas ou de construir a sociedade. Preconizam a efetivação da democracia, no que se refere à diversidade cultural, a multiplicidade de perspectivas e experiências, o fortalecimento identitário de setores marginalizados da sociedade, a igualdade de oportunidades e o planejamento social.

5 Patrimônio: associações conceituais com o âmbito econômico

Após essa longa incursão a conceitos que circundam e ao mesmo tempo definem o próprio conceito de patrimônio, nos deteremos a seguir sobre alguns dos aspectos que refletem associações conceituais de caráter econômico.

Considerando as relações centenárias já mencionadas entre o conceito de patrimônio e noções de propriedade, bem e recurso, que são termos próprios do objeto da economia, o conceito manteve essas associações, e as reiterou ao longo do tempo. Um exemplo disso pode ser encontrado na Revolução Francesa, quando se amplia a noção de patrimônio privado para a dimensão nacional, processo que incluiu a retomada de vários itens patrimonializados a partir deste processo. Assim, lê-se:

O valor primário do tesouro assim devolvido a todo o povo é econômico. Os responsáveis adotam imediatamente, para designá-lo e gerenciá-lo, a metáfora do espólio. Palavras-chave: herança, sucessão, patrimônio e conservação. Eles transformaram o status das antiguidades nacionais. Integradas aos bens patrimoniais sob o efeito da nacionalização, estas se metamorfosearam em valores de troca, em bens materiais que, sob pena de prejuízo financeiro, será preciso preservar e manter. Não dependem mais de uma conservação iconográfica (CHOAY, 2006, p. 98).

Choay ressalta que, além dos valores cognitivo, nacional e artístico, também é de grande importância no momento da Revolução Francesa, o valor econômico dos monumentos: “O conceito de patrimônio era, como hoje, contaminado por uma forte conotação econômica, que contribuía para a sua ambivalência. Quanto à noção de monumento histórico, ela devia continuar muito vaga para a maioria do público ainda durante muitas décadas” (CHOAY, 2006, p. 121).

Hoje, de acordo com Abreu (2003, p. 30), patrimônio “no sentido jurídico, refere-se a um complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posse e tudo o mais que pertença a uma pessoa ou empresa e seja suscetível de apreciação econômica”. São ideias que remetem a algo de valor, que é transmissível, palpável e descritível.

Outro termo é também utilizado, embora com menos frequência, para substituir ou equivaler-se ao conceito de patrimônio em contexto arqueológico, que é o de *jazida arqueológica* (SOARES, 2009), por fazer parte do conceito jurídico de patrimônio arqueológico (BRASIL, 1961). Contudo, ressalva-se que o termo *jazida*, também utilizado na adjetivação *jazida mineral*, evoca a noção de recurso a ser explorado, que é, na prática, traduzido em exploração econômica, especialmente no caso das jazidas minerais.

Fala-se aqui na associação conceitual do termo patrimônio e termos recorrentes ou próprios do âmbito econômico. Porém, essa discussão passa também pelo processo de mercantilização da cultura (VELOSO, 2003). Esse fenômeno significa não somente a comercialização dos objetos culturais, mas, também, da transformação da maneira através da qual se compreende o patrimônio: “(...) a sociedade atual é a associação entre individualismo e mercado, além da predominância da prática do consumo, da privatização da vida pública e da reificação das relações sociais transformadas em relações entre coisas” (VELOSO, 2003, p. 439). A perspectiva de Veloso é uma crítica contundente à forma pela qual o patrimônio é conceituado, denunciando um risco: “(...) de se transformar o patrimônio cultural ou bem patrimonial em uma mercadoria como outra qualquer, ou simplesmente, em puro fetiche, quando o patrimônio cultural, com suas complexas redes de práticas e significados, se transforma em mero produto, ou objeto “coisificado”, ou fetichizado” (VELOSO, 2003, p. 439). Em decorrência desse fenômeno, segundo Veloso, resulta também a deterioração, por exemplo, dos museus pelo colecionismo, transformando o objeto em coisa sagrada e distanciando o público e o objeto.

O produto que o patrimônio incorre no risco de se tornar pode apresentar natureza econômica ou simbólica, mas ambas essas dimensões se conectam. Um pequeno exemplo pode ser oferecido. Como o consumo cultural promove distinção cultural para aquele que detém conhecimento ou objetos (BOURDIEU, 1996), cria-se motivação para extravio, deslocamento e venda ilícita de objetos culturais móveis. Porém a conotação de propriedade que carrega o termo *patrimônio* não somente possibilita sua troca, roubo e venda, como também sua exploração e deprecação.

Outro exemplo da relação entre as dimensões econômica e simbólica, em âmbito cultural, é a prática em tentar sumarizar o valor total de um bem cultural para dada comunidade em termos monetários:

A atribuição de valor aos bens e serviços constitui a razão principal das duas maiores escolas do pensamento econômico – a escola marxista e a escola neoclássica (...). A evolução do conceito de valor ao longo do tempo permitiu à sociedade identificar e valorar, também, bens que não são consumidos diretamente, ou seja, para os quais não existe mercado (...). A partir dessas possibilidades de se identificar o que dá valor às coisas, os economistas estão mais próximos da ética antropocêntrica, pois a natureza e o patrimônio cultural proporcionam ao ser humano uma série de valores instrumentais: valor de uso, de opção e de existência (...). Valorar economicamente os recursos naturais, as praças públicas, o ar puro e o patrimônio cultural, por exemplo, proporciona um indicador de sua importância no bem-estar da sociedade, possibilitando assim medir a rentabilidade social que a preservação destes bens públicos geram para a população (SILVA, 2013, p. 140-142).

Fica claro que o conceito de patrimônio carrega hoje uma série de conotações e associações, que vão desde valores econômicos, comerciais, simbólicos a valores democráticos (memória, direitos humanos, diversidade cultural). Estes podem ser organizados, para fins analíticos, da maneira que o faz Soares (2009), como se apresenta a seguir.

6 Tipos de patrimônio

Para avaliar melhor a associação travada entre patrimônio e a dimensão econômica, para além da esfera conceitual, usaremos o modelo apresentado por Inês Soares (2009), para tipos de valor do patrimônio. A autora apresenta e discute tipos de valores conferidos ao patrimônio cultural, ou *valores de referência*, que são valores associativos, estéticos, econômicos e informativo-científicos. Eles são apresentados em três grandes categorias, seguindo o enfoque de Joseph Ballart Hernández e Jordi Juan i Yresserras (*apud* SOARES, 2009, p. 41-42): valor de uso, valor de forma e valor de símbolo. O valor de forma é estético e artístico, referente também ao excepcional

ou monumental. O valor de símbolo apresenta cunho mais cultural, quando objetos históricos ou festas e músicas típicas participam também do presente, reinterpretados. O valor de uso engloba a importância econômica e a informativo-científica, sendo agrupados numa mesma categoria por terem uso imediato e direto, seja material ou imaterial. Esses podem ser do tipo tangível ou intangível, no que diz respeito ao imediatismo e à praticidade do seu valor. Mais importante, satisfazem “uma necessidade concreta e contemporânea, seja ela individual ou coletiva” (SOARES, 2009, p. 42).

Mais de um tipo de valor pode ser encontrado em determinado tipo de patrimônio. No caso do patrimônio arqueológico, por exemplo, os três valores são possíveis:

(...) o patrimônio arqueológico, embora tenha como principal característica ser portador da cultura material dos antepassados, servindo para a produção do conhecimento sobre o passado, pode apresentar valor de uso, de forma ou valor simbólico, já que este é conferido a objetos que têm valor especial pelo traço singular de participarem ao mesmo tempo do passado e do presente, servindo denexo entre os momentos temporais (SOARES, 2009, p. 44).

O trecho acima evidencia, não somente a presença de vários valores em um dado patrimônio, mas também a importância do valor de uso, que, no caso do patrimônio arqueológico, é principalmente informativo-científico. Por outro lado, o patrimônio de valor simbólico confere capital cultural (BOURDIEU, 1996) a um espaço ou grupo local ou visitante, quando, por exemplo, um bem cultural fomenta o turismo de dada região.

7 Sustentabilidade, turismo e capitalização do patrimônio cultural

A ideia da finitude do patrimônio vem sendo realçada, especialmente no que concerne ao patrimônio ambiental, desde a década de 1970, com as várias conferências realizadas internacionalmente, em prol da defesa dos recursos mundiais. O conceito de *desenvolvimento sustentável* – que preconiza um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e as ações predatórias no meio – surge nesse contexto, sob a ideia de que esses recursos, apesar de serem de interesse ou mesmo necessários, estão ameaçados pela atuação exploratória desregrada (e não natural) do ser humano.

Para alguns autores (FIGUEIREDO, 2009; TAVARES DA SILVA, 2010; entre outros), a solução ideal para a questão da defesa do patrimônio – incluindo o patrimônio cultural – frente às pressões econômicas é refrear o desenvolvimento

econômico, buscando equilibrar o lucro empresarial (propriedade privada) e a proteção patrimonial (propriedade pública), por meio do chamado desenvolvimento sustentável. Esse equilíbrio consistiria na adaptação do sistema econômico, no que tange a exploração e a depredação, às possibilidades naturais limitadas, considerando que os recursos são finitos. Contudo, nesse contexto, como alerta Figueiredo (2010, p. 31), “(...) é preciso atentar para o risco de aviltamento do Direito Ambiental e sua transformação em mero instrumento de regulação de níveis de poluição e de degradação social”. De maneira análoga, no âmbito cultural, é o empreendimento, muitas das vezes, que custeia os projetos de consultoria arqueológica, sociológica ou antropológica, e vence a disputa de interesses divergentes pelo estabelecimento da duração, dos prazos e, portanto, da profundidade das pesquisas.

Por outro lado, outra questão emerge no âmbito cultural. Monumentos históricos, por exemplo, geram altos gastos com manutenção e reformas estruturais, tanto voltadas para estabilizar uma edificação já fragilizada pelo tempo, como, também, para reaver um estilo passado e já alterado por preferências subseqüentes. Esses gastos geram ônus aos órgãos públicos, instituições privadas ou pessoas físicas, de modo que surge outra expressão do conceito de sustentabilidade, a nosso ver, problemática, relacionando a sustentabilidade do patrimônio cultural à sua capacidade de custear seus próprios gastos. Tavares da Silva (2010) apresenta algumas relações entre o patrimônio cultural e essa auto-sustentabilidade. Trata-se da noção de que o patrimônio cultural deve ser economicamente auto-sustentável. Neste sentido, a autora defende que “o patrimônio cultural constitui hoje uma *oportunidade econômica*” (TAVARES DA SILVA, 2010, p. 279). Sua proposta é que o patrimônio cultural gere renda através do turismo – *o turismo sustentável*. As cidades escreveriam seus projetos de desenvolvimento “(...) em torno da recuperação e exploração do respectivo patrimônio cultural” (TAVARES DA SILVA, 2010, p. 279). Essa sustentabilidade dos bens culturais se expressa não somente em questões da propriedade, como também em questões que envolvem a sua gestão e valorização (TAVARES DA SILVA, 2010). Assim, Tavares da Silva conclui que:

1. Os bens culturais são suscetíveis de gerar rendimento e, nessa medida, devemos privilegiar soluções que promovendo a conservação e a valorização dos bens culturais contribuam, simultaneamente, para a respectiva sustentação econômica; 2. O valor cultural intrínseco dos bens consubstancia um testemunho de civilização que todos temos o dever de salvaguardar e transmitir às gerações futuras (...) (TAVARES DA SILVA, 2010, p. 279).

Inês Soares (2009) descreve o papel da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (Unesco) como de suma importância no fortalecimento da crença de que o patrimônio cultural e ambiental deve ser protegido. Já em 1972, a Unesco elenca sítios considerados patrimônio da humanidade e que deveriam ser preservados para todos. Uma grande consequência da chancela da Unesco é o aumento do turismo cultural.

Choay (2006, p. 15) aponta para uma “tripla extensão – tipológica, cronológica e geográfica – dos bens patrimoniais”, que marca, também, um aumento do público e do turismo cultural crescente e sem precedentes, causando efeitos negativos e degradação de cidades como Kyoto, Veneza e Florença. Ocorre um fenômeno descrito como uma inflação patrimonial (CHOAY, 2006), associada ao custo de manutenção dos monumentos patrimonializados e aos problemas causados pelo seu congelamento frente às necessidades e modificações das edificações urbanas atuais não patrimonializadas. Em decorrência deste processo, são intensificados os embates entre distintos grupos de interesses, que vão além do conflito entre interesses econômicos e culturais, mas também abarcam novas ou divergentes concepções de embelezamento e valoração cultural.

De maneira análoga, os exemplos dados por Choay (2006), também são ilustrativos da capitalização do patrimônio histórico e cultural frente ao turismo, para o caso de monumentos, as lojas de *souvenirs*:

Conversão em dinheiro: denominador comum de todas as modalidades de valorização, ela vai da locação dos monumentos à sua utilização como suporte publicitário, associando-os à venda de produtos de consumo em geral. Todo monumento tem agora como complemento uma boutique, herdeira dos balcões de livros e de cartões postais do século XIX, que vende souvenirs diversos, roupas, objetos domésticos ou produtos alimentícios (CHOAY, 2006, p. 218).

Outra prática comum que relaciona e traduz o capital cultural em capital simbólico e econômico é a gestão e fomento do patrimônio por empresas privadas, por exemplo, através das leis de incentivo fiscal ou outras negociações do tipo entre o Estado e o capital privado. Esses casos aproximam os setores público e privado de modo a sujeitar um ao outro, no entanto, sob a égide da esfera privada. Trata-se da prática atual crescente da transferência da responsabilidade estatal da gestão – e por vezes também da propriedade – de bens culturais, da *privatização cultural e financiadores privados* (TAVARES DA SILVA, 2010). Sua justificativa passa pela razão de que o Estado não tem capacidade financeiro-administrativa para se responsabilizar pelos tantos bens culturais presentes no território brasileiro. Por outro lado, essa associação é interessante para a iniciativa privada, uma vez que, frente às pressões

atuais pela sustentabilidade do desenvolvimento econômico, as empresas buscam ser vistas atenuando suas atuações predatórias no mundo. Nesse sentido, a empresa procuraria vincular sua imagem à defesa do patrimônio ambiental e cultural, criando uma personalidade para a empresa, de confiança, solidez, sofisticação cultural e engajamento moral, o que se traduziria em confiabilidade e lucro.

Apesar de que essa limitação estatal (que pode ser de recursos financeiros, estruturais ou humanos) é uma dificuldade real e que muitas vezes coloca em risco o patrimônio da União, há outro problema em potencial. Além de problemas associados à qualidade dos trabalhos que visem mais a aparência do que a essência (sem, contudo, generalizar, visto que há trabalhos bons realizados sob essa associação entre capital privado e patrimônio cultural), existem outros, de ordem conceitual.

A associação entre os capitais, a gestão e as ações, relativos ao patrimônio e à esfera privada, reforça a conotação econômica do conceito de patrimônio. Reforça seu caráter de coisa capitalizável de propriedade, de bem econômico. O que tais ideias denotam é a necessidade de que o patrimônio seja traduzido em termos econômicos, para que não seja um estorvo para outros setores econômicos. Mais importante, contudo, ressaltar que, no limite, a capitalização do patrimônio cultural remete à ideia de que, caso contrário, esse patrimônio não tem espaço garantido na sociedade, ou ainda, não tem razão de ser. Assim, a crítica que fazemos a essas propostas passa pelas seguintes ideias que, em potencial, suscitam: de que a sustentabilidade necessita da lucratividade, de que o valor do patrimônio é economicamente mensurável, de que o patrimônio cultural para ter espaço na sociedade deve ser lucrativo ou economicamente auto-suficiente.

8 Estrada Real, breves reflexões

Como exemplo, podemos citar o caso da “Estrada Real”. O Programa turístico Estrada Real é, atualmente, uma parceria público-privada (PPP), travada entre o governo de Minas Gerais e o Instituto Estrada Real – IER, e se apresenta como a maior rota turística do país, com 1.630 km de extensão⁴.

Para compreendermos melhor em que consiste o programa, apresentamos um breve histórico. Em vinte de janeiro de 1999, o governador de Minas Gerais, Itamar Franco, sancionou a Lei nº. 13.173/99 que “dispõe sobre o programa de incentivo ao

⁴ *Estrada Real: a maior rota turística do Brasil*. Disponível em: <<http://www.institutoestrada-real.com.br/servicos/sala-imprensa>> Acesso 14 mai 2014.

desenvolvimento do potencial turístico da estrada real”⁵. A lei definiu como estrada real “os caminhos e suas variantes construídos nos séculos XVII, XVIII e XIX, no território do Estado.” (Artigo 1º, Parágrafo único). Dos cinco objetivos do programa, três estão ligados ao potencial econômico aportado pela “Estrada Real”: incrementar a arrecadação do Estado, incentivar o investimento privado e melhorar a distribuição de renda e empregabilidade da população do interior (Artigo 2º, incisos I a III).

Posteriormente, em outubro do mesmo ano, foi criado o IER pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg com o objetivo de alavancar o potencial turístico da Estrada Real. Em oito de agosto de 2000 saiu o Decreto 41.205/00⁶ regulamentando a lei citada e o que mais chama a atenção é o fato de que ela reafirma como atribuição do Poder Executivo a administração e gerência do Programa Estrada Real e que a Empresa Mineira de Turismo – Turminas seja a gestora do Programa contando com a assessoria de um Conselho Consultivo composto por doze membros de diversos setores da sociedade (dentre eles um representante do IER).

Assim, em 2003 o projeto foi lançado oficialmente pelo então governador, Aécio Neves, em parceria com o IER. O projeto foi implantado em 177 municípios, sendo 162 deles em Minas e os demais no Rio de Janeiro e São Paulo⁷. O projeto causou grande repercussão na mídia e houve uma explosão de publicações sobre o tema. Muitas delas não se preocuparam em caracterizar os caminhos antigos do ponto de vista histórico ou arqueológico.⁸ Então, alguns pesquisadores sentiram a necessidade de voltar a estudar este tema de maneira aprofundada, inclusive conceituando o termo “Estrada Real”, tão utilizado, mas pouco debatido (SANTOS, 2001; COSTA, 2005; GUIMARÃES, 2007; ALMEIDA, 2012).

Como exemplo, em 2001, Márcio Santos lançou seu livro *Estradas reais: introdução aos caminhos do ouro e do diamante no Brasil* (2001), cujo objetivo foi reconstituir a formação e o desenvolvimento dos três principais caminhos oficiais em direção às Minas. Sua abordagem inovadora foi, justamente, desmistificar a ideia de

⁵ Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=13173&comp=&ano=1999&aba=js_textoOriginal#texto> Acesso em 13 mai. 2014.

⁶ Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=41205&comp=&ano=2000>>. Acesso 14 mai. 2014.

⁷ Disponível em: http://www.paginarural.com.br/noticias_detalhes.php?id=36707. Acesso em 13 mai 2014. Atualmente, o roteiro passa por 199 municípios, 169 em Minas, 22 em São Paulo e oito no Rio de Janeiro. *Informações técnicas da Estrada Real*. Disponível em <http://www.institutoestrada-real.com.br/servicos/sala-imprensa>. Acesso em 13 mai. 2014.

⁸ Para publicações com fins turísticos e/ou comerciais ver, por exemplo, Gonçalves; Rubião (2003) Carneiro (2004) e Abrasel (2004). Outro indício do apelo midiático do programa pode ser visto no tema escolhido para o samba-enredo do Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira em 2004: “Mangueira redescobre a Estrada Real... E deste eldorado faz seu carnaval” de Cadu, Gabriel, Almyr e Guilherme. Disponível em: <http://www.mangueira.com.br/mangueira/>. Acesso 27 jan. 2012.

que a “Estrada Real” é um caminho único. Nesta obra o autor procura deixar claro que a “estrada real” não era um único caminho com um ponto de partida e outro de chegada, nem mesmo estradas exclusivamente ligadas à área e à atividade mineradora, mas estradas oficiais do período colonial, que foram abertas e controladas pelo governo português (SANTOS, 2003).

Ainda que os idealizadores do projeto saibam que a alcunha Estrada Real reúne um complexo de caminhos, eles consideram apenas o Caminho Novo, o Caminho Velho, o Caminho dos Diamantes e o de Sabarabuçu⁹. No entanto, a rota desenhada pelo Programa também abrange a Estrada da Corte, do século XIX. Já o Caminho de São Paulo para as Minas, que seria o mais antigo deles, é contemplado apenas parcialmente, mas sem ser mencionado. Não fica claro qual o critério utilizado para escolha dos caminhos que entrariam na rota, o que acaba por descaracterizar o patrimônio histórico e arqueológico existente no circuito. Percebemos, assim, um distanciamento em relação ao conhecimento acadêmico, que seria um dos valores agregados ao patrimônio relacionado às estradas antigas. Seu valor informativo-científico é contemplado apenas parcialmente.

Arelado a este problema está a questão do número e escolha das cidades que fazem parte do circuito. Como exemplo, citamos a cidade de Chiador/MG. Em nossas pesquisas, não foram encontradas evidências históricas da passagem do caminho por Chiador (GUIMARÃES, 2007; ALMEIDA, 2012). O mais provável é que o Caminho Novo (em direção ao Rio) passaria por Juiz de Fora, Matias Barbosa, Simão Pereira, bifurcando-se em Paraíba do Sul, já na divisa com o Rio de Janeiro, podendo passar por Paty do Alferes (antigo Alferes) ou pelo Inhomirim. Assim, ainda que tenhamos consciência que o caminho não seria uma linha reta, não faria muito sentido que ele tenha passado por Chiador. Também, não estão claros quais seriam os critérios de inclusão desta cidade pelo programa. Há vestígios arqueológicos relacionados a caminhos antigos? Há menção na literatura de viagem do século XIX?

Ressaltamos aqui, a distância entre o Programa turístico e o conhecimento científico acerca dos caminhos. Essa distância demonstra pouco envolvimento dos idealizadores do projeto com as discussões recentemente feitas dentro da Academia sobre a Estrada Real. O uso indiscriminado do conceito, na verdade, serviu para criar uma marca que pode ser vendida, consumida e que agrega valor simbólico a produtos e cidades. Passa muito mais pela ideia de atrair mais pessoas, para um grande

⁹ Release Instituto Estrada Real. Disponível em: <<http://www.institutoestrada-real.com.br/servicos/sala-imprensa>> Acesso 27 mai. 14

número de localidades, sem, contudo, compreender ou participar de uma discussão científica acerca do significado histórico do patrimônio cultural encontrado ao longo do circuito.

Outra questão que pode ser levantada é a transferência de gestão do programa para o IER. Segundo Guerra, Oliveira e Santos (2003, p. 16 e 17) o IER vem trabalhando de maneira independente e desarticulada das demais entidades comprometidas com o Programa, contrastando com a lei e o decreto que apresentamos. Apesar de o projeto ter sido concebido como uma PPP, percebemos que o governo não assumiu sua contrapartida, inclusive financeiramente, uma vez que quem sustenta o Programa é a Fiemg, ficando, assim, controlado pela iniciativa privada. Essa atribuição é, no mínimo, controversa, pois quando o setor privado toma a iniciativa que seria do setor público, corremos o risco de que interesses particulares se sobreponham aos interesses da sociedade civil, em especial das populações locais (GUERRA et al., 2003).

Como exemplo disso é possível ver que o site disponibiliza grande parte de sua plataforma para atrair empresas que queiram se cadastrar e, assim, se verem ligadas à marca “Estrada Real”, como bares, restaurantes, agências de viagem e hospedagens. A própria logomarca do IER pode ser licenciada, como vemos em alguns produtos como o Café 3 Corações e o Fiat Doblo Adventure, que há algum tempo estamparam a logomarca da “Estrada Real” e cujos direitos são pagos ao IER.

Vemos aqui uma associação entre o capital público e o privado, onde cria-se uma marca e produtos comercializáveis sobre a idéia de um vestígio arqueológico, sem, contudo, que esta esteja amparada em pesquisas acadêmicas ou científicas exaustivas ou continuadas. A iniciativa privada que sustenta o programa traz sua própria agenda, sem que esta inclua pesquisas aprofundadas sobre o tema ou um mapeamento ou registro das estruturas arqueológicas *in situ*. O conteúdo informativo do programa permanece superficial, em detrimento do potencial rico que oferecem os vestígios. Contudo, é um programa lucrativo para vários agentes, incluindo as cidades envolvidas e o capital privado, já estando bem consolidado desde sua instalação.

9 Considerações Finais

Justificativas recorrentes à proteção do patrimônio cultural atualmente perpassam a construção e a manutenção da memória e dos direitos humanos, a propriedade ou o recurso, o valor de uso econômico ou o científico, nacionalista ou identitário. Pensamos o patrimônio baseando-nos no que ele pode nos trazer de útil, de imediato, de lucrativo ou de objetivo.

Essa concepção, congruente com o pensamento capitalista, potencialmente causa problemas de ordem prática, como aqueles criados pelas separações construídas na modernidade entre os indivíduos, entre o indivíduo e o patrimônio, entre tipos de patrimônio e entre formas de ver o mundo. Ou ainda, problemas advindos da capitalização do patrimônio, da fragilização da razão de ser do patrimônio ou do esvaziamento das relações entre sociedade civil e memória.

A utilização do termo *patrimônio*, seja ele do meio ambiente, dos sítios arqueológicos, dos elementos artísticos, dos saberes imateriais ou das edificações históricas, associa conceitualmente essa dimensão àquela das propriedades, dos bens ou dos recursos. Essa associação conceitual aproxima noções próprias da economia – relativas à posse, à exploração, ao esgotamento e ao capitalismo – à dimensão ambiental e cultural. Ainda mais, o patrimônio assim concebido pode ser traduzido em moeda e em valor comercial. Paralelamente, pode também ser desvalorizado e descartado. Pode também transitar de maneira despercebida entre o público e o privado. Voltando ao uso do termo *jazida*. Para nós, associar a ideia de *jazida* à de *patrimônio*, é também aproximar mais o patrimônio e as relações que trava, com a exploração, no segundo sentido acima apresentado. A mesma palavra – *jazida* – é utilizada para *jazidas minerais*, em contexto de extração econômica. Novamente, é um termo que realça seu *valor de uso* (SOARES, 2009), por natureza, imediato e direto, e, como já argumentado, sobre-enfatizado, e, aqui, adicione limitado. O termo *jazida* remete, também, à ideia de *recurso*. Ambos conferem uma ideia – que carrega também o patrimônio ambiental – de finitude ao patrimônio arqueológico. Essa finitude, nesse sentido, justifica sua proteção, uma vez que a máxima é: *O patrimônio é um recurso finito. Devemos, portanto, defendê-lo, já que precisaremos explorá-lo no futuro.*

Pensar a dimensão cultural em termos econômicos talvez seja inevitável, dado que a cosmologia capitalista é extremamente avassaladora e dominante. Nesse sentido, a dificuldade em compreendermos algo que tenha outro tipo de valor que o de uso é notória na sociedade moderna, ainda que hoje pensemos em valor simbólico,

relativo aos bens imateriais e aos nexos que travam em nossas memórias e os incluíamos em normativas de defesa do patrimônio. Trata-se, portanto, de uma questão política e econômica e, assim, do contato entre diferentes grupos de interesses. Mas é também uma questão cosmológica e cultural, acerca de como vemos o mundo.

Contudo, devemos atentar para os problemas potenciais em conceituar o patrimônio sob categorias economicistas, pois, uma vez que a sua própria valoração pode se tornar negativamente dependente dos fatores econômicos, e, portanto, também a sua razão de ser. Essa compreensão do patrimônio como bem econômico e propriedade pode levar a ações danosas ao próprio patrimônio que se busca defender, ou, como no caso da “Estrada Real”, pode produzir abordagens superficiais de um patrimônio complexo, tornando-o um bem comercializável, mas incompreendido.

Agradecimentos

Sarah Hissa agradece à Faperj pela bolsa de estudos. Ambas as autoras agradecem ao PPGAN/UFMG.

Referências

ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes. *Caminhos do sabor: a estrada real*. Belo Horizonte: Gutenberg/Abrasel, 2004.

ALMEIDA, Anaeli Q. X. *Continuidades na mudança*. Um olhar arqueológico sobre os caminhos das Minas Gerais. Séculos XVIII e XIX. 2012. 167 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

BARBOSA, M.; VANNUCHI, P. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês; KISHI, Sandra. (Orgs). *Memória e verdade*. Belo Horizonte: Forum, 2009. p. 55-69.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e espaço simbólico. In: Razões práticas. Sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. The forms of capital. In: RICHARDSON, J. (Ed). *Handbook of theory and research for the sociology of education*. New York: Greenwood, 1986.

CARNEIRO, Diva. *Estrada Real: viagem de muitos caminhos*. Belo Horizonte: Gutenberg, 2004.

CIAM. Carta de Atenas, Atenas: 1933.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade, UNESP: 2006.

COSTA, Antônio G. (Org.). *Os Caminhos do ouro e a Estrada Real*. Belo Horizonte: UFMG; Lisboa: Kapa, 2005. 244 p.

DANTAS, Fabiana Santos. *Direito fundamental à memória*. Curitiba: Juruá, 2010.

FIGUEIREDO, Guilherme J. P. *A propriedade no direito ambiental*. São Paulo: Revista dos tribunais, 2010. p. 1-25.

- FONDERBRINDER, Luis. Arqueologia e antropologia forense: um breve balanço. In: FUNARI, P., ZARANKIN, A.; REIS, J. (Orgs). *Arqueologia da repressão e da resistência*. São Paulo, Annablume, 2008. p. 151-160.
- FUNARI, P.; CARVALHO, A. A importância da arqueologia forense na construção das memórias perdidas nos períodos ditatoriais latino-americanos. In: SOARES, Inês; KISHI, Sandra. (Orgs). *Memória e verdade*. Belo Horizonte: Forum, 2009. p. 341-355.
- FUNARI, P. P., ZARANKIN, A.; REIS J. A. *Arqueologia da repressão e da resistência*. São Paulo: Fapesp/Annablume, 2008.
- FUNARI, P. P. A; PELEGRINI, C. A. *Patrimônio histórico e cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, R e CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 21-29.
- GONÇALVES, José Eduardo; RUBIÃO, Sílvia. (Org.). *Estrada Real: um caminho de história, poesia e beleza*. Belo Horizonte: Projeto Graf. New Comunicação Tamóios Ed. 2003.
- GUERRA, Adriano; OLIVEIRA, Eduardo; SANTOS, Marcelo. *Estrada Real – Análise críticas das políticas de exploração turística da Estrada Real adotadas pelo governo do estado de Minas Gerais no período de 1999 a 2003*. 2003. 56 f. Monografia (Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.
- GUIMARÃES, Carlos M. (Coord.). *Levantamento histórico-arqueológico da Estrada Real no trecho Ouro Branco – Ouro Preto/MG*. Relatório Final. Belo Horizonte: Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG; Fapemig, maio 2007.
- ICOMOS. Carta de Veneza. Veneza: 1964.
- MENESES, José. Memória e historicidade dos lugares: uma reflexão sobre a interpretação do patrimônio cultural das cidades. In: AZEVEDO, Flávia L. M. et al (orgs). *Cidadania, memória e patrimônio: as dimensões do museu no cenário atual*. Belo Horizonte: Crisálida, 2009. p. 32-45.
- MIRANDA, Marcos. *Tutela do patrimônio cultural brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SANTOS, Márcio. *Estradas Reais: introdução ao estudo dos caminhos do ouro e do diamante no Brasil*. Belo Horizonte: Estrada Real, 2001.
- SILVA, Rogério Piva. Quanto vale um patrimônio cultural? O caso da fábrica Reingantz na cidade do Rio Grande – RS. Rio Grande: Editora da Furg, 2013.
- SOARES, Inês V. P. *Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro*. Belo Horizonte: Forum, 2009.
- TAVARES DA SILVA, Suzana M. C. L. Para uma nova dinâmica do patrimônio cultural: o patrimônio sustentável. In: DIAS, Maria Tereza F.; PAIVA, Carlos M. S. (orgs). *Direito e proteção do patrimônio cultural imóvel*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 275-292.
- VELOSO, Mariza. O fetiche do patrimônio". In: *Habitus*, v. 4, n 1, p. 437-454, 2003.

Submetido em 12.04.2012

Aceito em 06.06.2014